



# BOLETIM OFICIAL

---

## SUMÁRIO

**Chefia do Governo:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

**Ministério das Infraestruturas, Transportes e Mar:**

Gabinete do Ministro.

**Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

**Ministério da Administração Interna:**

Direcção Nacional da Polícia Nacional.

**Ministério das Justiça:**

Direcção-Geral da Administração.

**Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade:**

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão.

**Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos:**

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão.

**Ministério da Educação e Ensino Superior:**

Direcção dos Recursos Humanos.

Instituto Pedagógico.

**Município do Maio:**

Câmara Municipal.

**Município dos Mosteiros:**

Câmara Municipal.

**Município da Praia:**

Assembleia Municipal.

Câmara Municipal.

**Município de São Vicente:**

Câmara Municipal.

**Município de São Domingos:**

Câmara Municipal.

**Município de Sal:**

Câmara Municipal.

**Município do Tarrafal:**

Câmara Municipal.

## CHEFIA DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Direcção-Geral de Administração Pública

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Secretario de Estado da Administração Pública:

De 15 de Abril de 2009:

Dicla Irene Fernandes Monteiro da Graça Évora, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção Geral da Administração Pública da Secretaria de Estado da Administração Pública – concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2009.

De 28 de Abril de 2009:

Xue Yukang, professor do ensino secundário, referência 9, escalão A, do Ministério da Educação e Ensino Superior, deslocado no Instituto Superior de Educação, na categoria de assistente, referência 100, escalão A - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 315.996\$00 (trezentos e quinze mil, novecentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 10 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado.

Por despacho do Director substituto da Contabilidade Pública, de 29 de Setembro de 2005, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos e 5 meses.

A dívida no montante de 465.686\$00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis escudos), poderá ser amortizada em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.414\$00 e as restantes no valor de 2.328\$00.

Martinha Monteiro Tavares, professora do ensino básico de primeira referência 7, escalão A, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 821.076\$00 (oitocentos e vinte e um mil e setenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director substituto da Contabilidade Pública, de 6 de Outubro de 2003, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 3 meses e 25 dias.

A dívida no montante de 286.221\$00 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e um escudos), poderá ser amortizada em 210 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.354\$00 e as restantes no valor de 1.363\$00.

Matias da Silva, ex-guarda de 2ª classe da ex-Polícia de Segurança Pública - aposentado nos termos do artigo 50º nº 2, b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 36.000\$00 (trinta e seis mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, combinado com o nº 2 do artigo 9º., ambos do EAPS, correspondente a 10 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 40.10.12, Div. 12, Cód. 35.03.01.01 do Orçamento vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 4 de Junho de 2009).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 18 de Junho de 2009. – O Director, *Gerson Soares*.

<http://kiosk.incv.cv>MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,  
TRANSPORTES E MAR

## Gabinete do Ministro

Despacho conjunto de S. Ex<sup>as</sup> os Ministros das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações e da Economia, Crescimento e Competitividade:

De 6 de Abril de 2009:

A unidade de Coordenação do Projecto de Crescimento e Competitividade (UCPCC) vem trabalhando o processo de reforma Institucional e Privatização das Operações Portuárias há já alguns anos estando neste momento na fase final do mesmo.

A nível dessa UCPCC o processo vem sendo coordenado há dois anos, em regime de licença sem vencimento, pelo técnico superior da ENAPOR, José Manuel Neves Fortes.

Considerando os estatutos da ENAPOR o referido técnico já não dispõe, desde Agosto de 2008, de possibilidades de continuar a conduzir o processo em regime de licença sem vencimento, pelo que se torna necessário encontrar uma outra forma legal de permanência do mesmo nessa UCP para poder dar continuidade e concluir este importante processo para Cabo Verde, em fase de conclusão.

Assim, após analisar a situação e pretendendo o Governo que essa UCP continue e conclua o processo em causa sem qualquer constrangimento, e por motivos de interesse público, nos termos do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho (Instrumentos de Mobilidade Profissional e Territorial), no seu artigo 11º e seguintes, o Ministro de Estado das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações e a Ministra da Economia Crescimento e Competitividade determinam o seguinte:

É requisitado, com efeitos retroactivos, o Comandante José Manuel Neves Fortes, do quadro de pessoal da ENAPOR, S. A., para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de Sênior Program Officer da Unidade de Coordenação do Projecto de Crescimento e Competitividade, pelo período de 21 de Agosto de 2008 a 31 de Dezembro de 2009.

Os encargos resultantes da presente requisição serão inteiramente suportados pela Unidade de Coordenação do Projecto de Crescimento e Competitividade.

Gabinete do Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, na Praia, aos 28 de Maio de 2009. – A Directora de Gabinete, *Cornélia Pereira*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos  
e AdministraçãoDespacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Saúde:

De 26 de Janeiro de 2009:

Elizabeth Barros Lopes Lima, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do Centro Nacional do Desenvolvimento Sanitário, nomeada ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, para, em regime de substituição, desempenhar as funções de Directora do Centro Nacional do Desenvolvimento Sanitário – CNDS, com efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2009.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no orçamento vigente do referido Centro. – (visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 2009).

8B988145-8B0A-4795-990B-E5C37CEA1BE0

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração - por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Saúde:

De 3 de Junho de 2009:

Lúcia Medina Sousa, escriturária dactilógrafo referência 2, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, concedida licença sem vencimento de longa duração pelo período de 1 (um) ano, nos termos do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 06 de Junho de 2009.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 16 de Junho de 2009. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oŝo—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção Nacional da Polícia Nacional

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna:

De 23 de Janeiro de 2009:

Maria Dulcelina Garcia Tavares, agente de 1<sup>a</sup> Classe da Polícia Nacional, demitida nos termos do estipulado nos termos da alínea e), do n.º 1 do artigo 26º, conjugado como n.º 6 do artigo 28º e com a alínea j), do n.º 2 do artigo 48º, por violar o disposto no artigo 14º, todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144/B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 6/98, de 16 de Novembro.

Direcção Nacional da Polícia Nacional, na Praia aos 12 de Junho de 2009. – O Chefe da Divisão, *João Pedro Tavares Delgado*.

—oŝo—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça:

De 17 de Maio de 2008:

Benvinda Santos Gonçalves, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão C, colocada no Tribunal Judicial da Comarca da Brava, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do n.º 1 do artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2009.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, na Praia, aos 15 de Junho de 2009. – O Director de serviço, *Filipe de Carvalho*.

—oŝo—

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho conjunto de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Economia Crescimento e Competitividade e S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças:

De 27 Maio de 2009:

Tendo a sociedade “DON PACO, HOTELARIA E TURISMO, LDA”, requerido o Estatuto de Utilidade Turística de instalação a favor do projecto denominado “Don Paco Hotel”, localizado na Rua Cristiano de Sena Barcelos, Cidade do Mindelo, ilha de São Vicente;

Tratando-se de um investimento orçado na ordem dos 260.000.000\$00 (duzentos e sessenta milhões de escudos cabo-verdianos) e que vai criar 22 posto de trabalho directo, contribuindo deste modo, para o aumento do Produto Nacional Bruto, para a melhoria da balança de transacções Correntes, para a redução do desemprego e para o aumento do rendimento disponível das famílias;

Sendo uma actividade que visa principalmente diversificar a oferta turística da ilha apostando no turismo de cidade e de negócios, desenvolver actividades complementares e diferenciadas ao serviço dos turistas nacionais e estrangeiros, proporcionar uma actividade geradora de rendimentos para as famílias cabo-verdianas e contribuir para a formação profissional dos recursos humanos envolvidos;

Decidiu-se

Atribuir o Estatutos de Utilidade Turística de instalação ao rendimento de instalação ao empreendimento “Don Paco Hotel”, nos termos do nº 3 do artigo 2º da Lei nº 55/IV/2005, de 10 de Janeiro.

Direcção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 18 de Junho de 2009. – A Directora Administrativa, *Juliana Carvalho*.

—oŝo—

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS MARINHOS

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos:

De 23 de Janeiro de 2009:

Sandra Helena Barros Martins, técnica superior, referência 13, escalão A, quadro definitivo do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de Directora dos Serviços de Segurança Alimentar, é dada por finda a referida comissão, nos termos da alínea a) do nº 6 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/93, de 1 de Julho.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, na Praia, aos 11 de Junho de 2009. – A Directora da Administração, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

—oŝo—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Educação, por delegações de competências Ministerial:

De 22 de Maio de 2009:

Belmira Andrade Silva, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior da Praia, transferida, na mesma situação e categoria, para a Escola Secundária Pedro Gomes, por conveniência de serviço, ao abrigo dos artigos 3º a 5º de Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos imediatos.

De 13 Junho:

Maria da Luz Pereira Silva, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, quadro definitivo da Escola Secundária Constantino Semedo, que se encontrava em comissão eventual de serviço, desde de Fevereiro de 2007, para frequentar o curso de mestrado em Engenharia Civil, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no Brasil, nos termos do Decreto-Lei 1101/87, de 10 de Janeiro, é dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2009.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido rectificado de forma incompleta na *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 18 de Junho de 2003, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário-Geral do Ministério da Educação e Desportos, de 18 de Junho de 2002, referente a progressão de Maria Teresa Lopes Marques, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Maria Teresa Marques, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A.

Deve ler-se:

Maria Teresa Lopes Marques, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Direcção dos Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 17 de Junho de 2009. – O Director, *José Avelino Rodrigues de Pina*.

### Instituto Pedagógico

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Educação:

De 26 de Junho de 2009:

São nomeados para em regime de acumulação de funções exercerem funções docentes na Escola de Formação de Professores de Assomada, os professores Augusto Monteiro Borges e Catarina Furtado Fernandes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.02.02 do orçamento de funcionamento do Instituto Pedagógico. – (Visados pelo tribunal de Contas em 12 de Maio de 2009).

Instituto Pedagógico, na Praia, aos 3 de Junho de 2009. – O Responsável da Administração e Gestão, *João Bernardino Ramos Cunha*.

## MUNICÍPIO DE MAIO

### Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 9 de Abril de 2009

Carlos Honório Tavares, oficial administrativo, referência 8, escalão B, desta instituição, nomeado em comissão ordinária de serviço no cargo de Delegado Municipal de Pedro Vaz, nos termos do artigo 118º da Lei nº 134/IV/95 e artigo 3º do Decreto-Lei nº 21/99, de 26 de Abril, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.02 do orçamento municipal vigente – remunerações certas e permanentes do pessoal do quadro da Divisão de Administração, Finanças e Património da Câmara Municipal para o ano 2009. (Visados pelo tribunal de Contas em 25 de Maio de 2009).

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal do Maio:

De 24 de Abril de 2009:

Orlanda Eugénia Santos Monteiro, contratada a termo, para exercer o cargo de auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, nos termos do nº 2 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea *d*) do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.03 do orçamento municipal vigente – remunerações certas e permanentes do pessoal contratado da Divisão de Administração, Finanças e Património da Câmara Municipal. – (Visado pelo Tribunal de Contas no dia 25 de Maio de 2009).

Câmara Municipal do Maio, aos 20 de Junho de 2009. – O Presidente, *Manuel Ribeiro*.

—o§o—

## MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

### Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 44/AMM/2009

A Assembleia Municipal dos Mosteiros, reunida em sessão ordinária., realizada no dia 27 de Abril de 2009, no Salão Nobre dos Paços de Concelho na Vila de Igreja, discutiu e aprovou favoravelmente a recomposição da Comissão de Recenseamento Eleitoral dos Mosteiros (CRE), ao abrigo do número três do artigo 4º do Código Eleitoral.

Efectivos:

- 1 - Jorge Milton Rodrigues Rosa
- 2 - António Gomes Veiga
- 3 - Hipólito Martins Miranda

Suplentes:

- 1 - António Alves Barbosa Amado
- 2 - João Fontes Mendes Lopes

Assembleia Municipal dos Mosteiros, aos 27 de Abril de 2009. – O Presidente, *Júlio Lopes Correia*.

### Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 13/2009

De 1 de Abril de 2009

É nomeado Manuel de Pina Vaz Mendes, para em comissão ordinária de serviço, nível I, exercer a função de tesoureiro da Câmara Municipal dos Mosteiros, ao abrigo do artigo 30º da Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea *d*) do artigo 92º da Lei nº 134/V/95, de 3 de Julho de 1995, com efeito a partir do dia 1 de Abril de 2009.

A despesa tem a cabimentação legal, na rubrica 04.03.01.01.02 do orçamento vigente.

Câmara Municipal dos Mosteiros, aos 1 de Abril de 2009. – O Presidente, *Carlos Fernandinho Teixeira*.

## MUNICÍPIO DA PRAIA

## Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 18/2009

De 4 de Maio

**QUE AUTORIZA PARA A CELEBRAÇÃO, COM A FIRMA “CALÚ & ÂNGELA”, DE UM CONTRATO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE DO TERRENO ONDE ESTÁ IMPLANTADO O “CINEMA DO BAIRRO”**

A Câmara Municipal da Praia (CMP), através de um instrumento datado de 8 de Fevereiro de 2008, designado por “*contrato de concessão*” cedeu ao Supermercado Calú & Ângela, Lda, “em regime de concessão” o terreno onde está implantado o “Cinema do Bairro”, acrescido do terreno envolvente, numa área total de 2.490,81 metros quadrados, para “construção de um CENTRO COMERCIAL estruturado em salas de cinema, zonas de lazer e entretenimento, restaurantes, parque infantil, hipermercado entre outras funções”.

A “concessão” foi por 75 (setenta e cinco) anos, renováveis por acordo das partes, tendo, como contrapartida financeira “pela ocupação da área concedida, uma anuidade correspondente a 200\$00 (duzentos escudos) por metro quadrado, por ano, portanto 498.362\$00 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e dois escudos) até o final de 31 de Maio de cada ano”.

A concessionária obrigou-se, pelo referido contrato, a antecipar 8 (oito) anuidades, tendo, a 6 de Junho de 2008, pago o respectivo montante de 3.986.896\$00 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis esc.).

Considerando que:

- a) Não há qualquer deliberação da Câmara ou da Assembleia Municipal a autorizar a “cedência” e a transferência do direito de superfície em apreço, nos termos dos artigos 92º, n.º 5, alínea a) e 81º, n.º 2, alínea h) do Estatuto dos Municípios;
- b) Nos termos do art. 89º, alínea a) do Código do Notariado devem celebrar-se por escritura pública os actos que importem reconhecimento, constituição, aquisição, modificação, divisão ou extinção do direito de superfície, entre outros.

A Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 5 de Março de 2009, deliberou declarar nulo o mencionado contrato celebrado com a Sociedade “SUPERMERCADO CALU & ÂNGELA, LDA”, com os seguintes fundamentos:

1. O referido contrato configura um contrato de alienação de direito de superfície.

2. Não assumiu a forma de escritura pública legalmente prescrita, tendo sido feito por simples documento avulso não exarado pelo notário privativo da Câmara Municipal no livro próprio.

3. Não houve qualquer deliberação da Câmara Municipal no sentido de se proceder a tal alienação e a solicitar a sua autorização,

4. Não foi obtida qualquer autorização da Assembleia Municipal para proceder à alienação do direito de superfície.

5. Consequentemente, o contrato em questão é inválido, nulo e de nenhum efeito à luz das disposições conjugadas dos artigos 49º, n.º 1, do Estatuto dos Municípios e 17º do Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de Junho, dos artigos 149º, n.º 1, alínea d) do Estatuto dos Municípios, e 19º, n.º 1, corpo c) e f) do Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de Novembro, e do artigo 7º, n.º 1, do Decreto-Legislativo n.º 17/97, de 10 de Novembro, ou, em todo o caso, anulável, à luz dos citados artigos do Estatuto dos Municípios, do Decreto-Legislativo n.º 2/95, e do Decreto-Legislativo n.º 17/97, art.º 20º do citado Decreto-Legislativo n.º 15/97, bem como o art.º 89, alínea a) do Código do Notariado conjugado com o art.º 220 do Código Civil.

No entanto,

Considerando que o promotor pagou a 6 de Junho de 2008, o montante de 3.986.896\$00 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis esc.), correspondente à antecipação de 8 (oito) anuidades de uma renda anual de 498.362\$00 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e dois escudos), correspondente a 200\$00/m2;

Tendo em conta o mérito do projecto;

A CMP decidiu negociar com o promotor a atribuição de contrapartidas e fazer cumprir a legalidade através da celebração de um contrato com a devida autorização da Assembleia Municipal e mediante escritura pública como impõe a lei.

A Câmara Municipal da Praia, na sua sessão extraordinária de 20 de Abril de 2009, ao abrigo dos artigos 92º, n.º 5, alínea a) e 81º, n.º 2, alínea h) do Estatuto dos Municípios, decidiu submeter a matéria em apreço, à Assembleia Municipal.

Assim,

Sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do determinado na alínea h) do n.º 2, do Artigo 81º, da Lei nº 134/IV/95 de 03 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal delibera autorizando à Câmara Municipal o seguinte:

1. A constituição do direito de superfície com a Sociedade CALÚ & ÂNGELA, LDA, do terreno onde está implantado o “Cinema do Bairro”, acrescido do terreno envolvente, numa área total de 2.490,81 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e noventa metros quadrados e oitenta e um centésimos de metro quadrado), para construção de um centro comercial estruturado em salas de cinema, zonas de lazer e entretenimento, restaurantes, parque infantil, hipermercado entre outras funções, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) anos e mediante o pagamento de uma renda anual de 498.362\$00 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e dois escudos), correspondente a 200\$00/m<sup>2</sup>, atualizada ao fim de cada 5 (cinco) anos, nos termos que forem mutuamente acordados, por escrito, ou na falta de acordo, de forma correspondente à inflação acumulada, em conformidade com as taxas publicadas pelo Instituto Nacional de Estatísticas.

2. Como contrapartida, a Sociedade CALÚ & ÂNGELA investirá na reabilitação e modernização do polivalente desportivo do Bairro “Craveiro Lopes”.

3. Fixar à Sociedade CALÚ & ÂNGELA um prazo de 6 (seis) meses para a apresentação do projecto de arquitectura e 18 (dezoito) meses para o início da construção.

Assembleia Municipal da Praia, aos 4 de Maio de 2009. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

DELIBERAÇÃO Nº 19/2009

De 4 de Maio

**QUE APROVA A ALIENAÇÃO DE TERRENO LOCALIZADO NO ESPAÇO ADJACENTE AO ESTACIONAMENTO À FRENTE DO HOTEL PRAIA MAR E A CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE PARA A INSTALAÇÃO DE UM BAR DE PRAIA PELO HOTEL PRAIA MAR**

A Câmara Municipal da Praia (CMP), através de um instrumento, contrato misto, datado de 21 de Fevereiro de 2008, designado “*Contrato de Cedência e requalificação da área envolvente ao empreendimento hoteleiro - Prainha Suite Hotel*”, doou à HOTELMAR – Sociedade Hoteleira de Cabo Verde, SARL (HCV) um tracto de terreno com área de 409,16 m<sup>2</sup> (quatrocentos e Nove metros quadrados e 0,16 de m<sup>2</sup>), que faz parte do prédio inscrito na matriz predial de N.ª Sra. da Graça sob o n.º 973 e registado na Conservatória do Registo Predial da Praia sob o n.º 5210, fls. 345º, do Livro B/36, sito na Prainha, transferindo-lhe assim, o direito de propriedade sob o mesmo, de modo a que o lote da HCV, passe a ter uma área global de 3.146,66 m<sup>2</sup> (três mil, cento

e quarenta e seis metros quadrados e 0,66 de m<sup>7</sup>), para implantar o projecto Prainha Suite Hotel. Nesse mesmo contrato, cedeu-lhe ainda por direito de superfície, por um período de 50 (cinquenta) anos, uma área de 350 m<sup>7</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), localizada no espaço adjacente ao estacionamento à frente do Hotel Praia Mar, destinada à construção e exploração de um bar de praia, de acordo com os projectos a serem aprovados pelos serviços da CMP.

Resulta do contrato celebrado que, em contrapartida de tais “cedências”, a HCV realizará a sua expensas, a requalificação do espaço público, estacionamento e vias, em toda a área envolvente ao empreendimento hoteleiro “Prainha Suite Hotel”, com cerca de 9.045,96 m<sup>7</sup> (nove mil e quarenta e cinco metros quadrados e 0,96 de m<sup>7</sup>), conforme os projectos que resultarem da negociação entre as partes e a serem aprovados pelos serviços da CMP.

A planta de localização de toda a área de 3.169 m<sup>7</sup> (três mil, cento e sessenta e nove metros quadrados) foi emitida a 11 de Junho de 2008.

Considerando que:

- a) Não há qualquer deliberação da Câmara ou da Assembleia Municipal a autorizar a “doação” e a transferência do direito de superfície em apreço, nos termos dos artigos 92º, n.º 5, alínea a) e 81º, n.º 2, alínea h) do Estatuto dos Municípios;
- b) Nos termos do art.º 89º, alínea a) do Código do Notariado devem celebrar-se por escritura pública, os actos que importem reconhecimento, constituição, aquisição, modificação, divisão ou extinção do direito de superfície, entre outros.

A Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 16 de Abril de 2009, deliberou declarar nulo o mencionado contrato celebrado com a HOTELMAR – Sociedade Hoteleira de Cabo Verde, SARL, com os seguintes fundamentos:

1. Nos termos do art.º 32º, alínea b) do Decreto Legislativo n.º 2/2007, de 19 de Julho, (Lei dos Solos), os solos do Estado e das Autarquias Locais podem ser objecto de direito de superfície, aforamento, venda, arrendamento, autorização de uso ou ocupação a título precário, na qual se incluem as concessões gratuitas e licenças de ocupação.

2. Relativamente ao caso em apreço, há uma cedência e transferência do direito de propriedade do tracto de terreno com a área de 409,16 m<sup>7</sup> (quatrocentos e Nove metros quadrados e 0,16 de m<sup>7</sup>) para HCV, com renúncia da CMP a qualquer direito sobre o tracto de terreno em causa e há uma atribuição do direito de superfície da área de 350 m<sup>7</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados).

3. Para haver qualquer alienação ou oneração de imóveis pelo município, tem de haver deliberação da CMP e da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 92º, n.º 5, alínea a) e 81º n.º 2, alínea h) do Estatuto dos Municípios; a inexistência de tais deliberações faz com que falte em absoluto, a forma legalmente exigida. Ora, a cedência e a transferência do direito de propriedade à HCV é alienação de imóvel.

Consequentemente, não existe de todo, o acto administrativo que tenha exprimido a vontade de contratar por parte da autarquia, ou se existe, faltam-lhe elementos essenciais. Como tal, a cedência e transferência do direito de propriedade ora em apreço, é nula, sendo também nulo o contrato celebrado com base nele, cfr. Artigos 19º, n.º 1, e 7º, n.º 1, do Decreto Legislativo n.º 15/97, de 10 de Novembro.

4. Quanto à atribuição do direito de superfície da área de 350 m<sup>7</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados) à HCV, também é ilegal.

A atribuição do direito de superfície é a forma privilegiada pelo legislador para a disposição de solos pelas autarquias locais, nos termos dos artigos 32º, alínea a) e 38º, n.º 1 e 2 da Lei dos Solos.

O direito de superfície sobre bens do Estado e das autarquias locais está sujeito a um regime administrativo próprio, em que o contrato que o constitui, cria, pois, uma relação jurídico-administrativa, sendo por isso um contrato administrativo, art.º 3º, n.º 1 do citado Decreto Legislativo n.º 17/97, de 10 de Novembro.

*Valem aqui mutatis mutandis, as considerações feitas quanto a falta das deliberações da CMP e da Assembleia Municipal, o que, por este lado também, torna o contrato nulo.*

*O contrato em causa também é declarado nulo, pois, não assumiu a forma de escritura pública legalmente exigida.*

*Nos termos do art.º 89º, alínea a) do Código do Notariado devem celebrar-se por escritura pública os actos que importem reconhecimento, constituição, aquisição, modificação, divisão ou extinção do direito de superfície, entre outros. Quer isto dizer, que deverão ser exarados em livro próprio com intervenção de notário, que no caso concreto dos municípios é o Secretário Municipal, cfr artigos 51º, 52º, n.º 1, 90º, alínea a) do Código do Notariado e artigo 2º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 5/98, de 09 de Março.*

*Quando, como no caso do direito de superfície, a lei exija a escritura pública como forma especial de declaração negocial, ela não pode ser substituída por outro documento, pois que sendo documento autêntico por excelência, é o de maior força probatória, arts.364º e 371º do Código Civil.*

*E, nos termos do art.º 220º do Código Civil, a falta dessa forma especial de declaração negocial imposta por lei, determina a nulidade de tal declaração.*

*No caso em análise, “o contrato de cedência e requalificação da área envolvente ao empreendimento hoteleiro - Prainha Suite Hotel - a ser desenvolvido pelo Hotelmar”, foi feito por simples documento avulso não exarado pelo notário privativo municipal no livro próprio, ou seja por mero documento particular, no sentido de não autêntico, nem autenticado.*

*Assim, os direitos conferidos pelo contrato em causa, foram constituídos por mero documento particular, em contradição com a forma imposta pelo citado art.º 89º, alínea a) do Código do Notariado e, consequentemente, por aplicação do também citado art.º 220º do Código Civil, o contrato é nulo.*

No entanto,

Considerando que o empreendimento se enquadra no plano urbanístico da zona, e aumentará duma forma significativa a qualidade, a capacidade e a oferta de alojamento na cidade da Praia;

Considerando a lógica de complementaridade entre os vários projectos de intervenção programadas para a zona pelo promotor;

Tendo atenção que o projecto de execução já foi aprovado;

A CMP decidiu celebrar um contrato, cumprindo todas as formalidades legais exigidas, nomeadamente a obtenção da devida autorização da Assembleia Municipal e mediante escritura pública como impõe a lei.

A Câmara Municipal da Praia, na sua sessão extraordinária de 20 de Abril de 2009, ao abrigo dos artigos 92º n.º 5, alínea a) e 81º, n.º 2, alínea h) do Estatuto dos Municípios, decidiu submeter a matéria em apreço, à Assembleia Municipal.

Assim,

Sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do determinado na alínea h) do n.º 2), do Artigo 81º, da Lei 134/IV/95 de 03 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal delibera autorizando à Câmara Municipal o seguinte:

1. A venda à HOTELMAR de 409,16 m<sup>7</sup> (quatrocentos e nove metros quadrados e 0,16 de m<sup>7</sup>) de terreno, que faz parte do prédio inscrito na matriz predial de Nª Sra. da Graça, sob o n.º 973 e registado na Conservatória do Registo Predial da Praia, sob o n.º 5210, fls. 345vº, do Livro B/36, sito na Prainha, como área de expansão do Hotel Praia Mar existente, para implantar o projecto Prainha Suite Hotel, de acordo com o Regulamento de Alienação de Lotes de Terreno publicado no Boletim Oficial n.º 32, de 11 de Agosto de 1997.

2. Em contrapartida, a HOTELMAR realizará a sua expensas, a requalificação do espaço público, estacionamento e vias, em toda a área

envolvente ao empreendimento hoteleiro “Prainha Suite Hotel”, com cerca de 9045,96 m<sup>2</sup> (nove mil e quarenta e cinco metros quadrados e 0,96 de m<sup>2</sup>), conforme os projectos que resultarem da negociação entre as partes e a serem aprovados pelos serviços da CMP.

3. A cedência, por direito de superfície, à HOTELMAR, por um período de 50 (cinquenta) anos, de uma área de 350 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), localizada no espaço adjacente ao estacionamento à frente do Hotel Praia Mar, destinada à construção e exploração de um bar de praia, de acordo com os projectos a serem aprovados pelos serviços da CMP.

4. Em contrapartida, deve a HOTELMAR pagar uma renda anual no valor de 250\$00/m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta escudos por metro quadrado), actualizada ao fim de cada cinco anos, nos termos que forem mutuamente acordados, por escrito, ou na falta de acordo, de forma correspondente à inflação acumulada em conformidade com as taxas publicadas pelo Instituto Nacional de Estatísticas.

5. Fixar ao HOTELMAR um prazo de 6 (seis) meses para a apresentação do projecto de arquitectura e 1 (um) ano para o início da construção.

Assembleia Municipal da Praia, aos 4 de Maio de 2009. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

#### DELIBERAÇÃO Nº 20/2009

De 4 de Maio

### QUE APROVA A CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE COM A SOCIEDADE COMERCIAL CUSTODIO RAMOS E FILHOS

Câmara Municipal da Praia (CMP), através de um instrumento datado de 24 de Junho de 2005, designado “*Contrato de Constituição do Direito de Superfície*”, cedeu à sociedade Custódio Ramos e Filhos mais adiante designada CGR, por direito de superfície, por um período de 75 (setenta e cinco) anos, uma área de 6.200 m<sup>2</sup> (seis mil e duzentos metro quadrados), localizada na Prainha, que faz parte do terreno inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 973 e, descrito na Conservatória dos Registos da Praia sob o n.º 5210, na fl. 345 do Lvº B/36, confrontando a Norte com terrenos murados do Seminário de São José, a Sul com terrenos municipais que servem de logradouro ao Farol, a Leste com a Estrada que dá acesso ao Farol e a Oeste com mar.

Do contrato celebrado, a CGR obriga-se a construir no lote de terreno um empreendimento turístico tipo hoteleiro sobre uma área que resultar do projecto de arquitectura que for aprovado pela CMP, um logradouro e outras finalidades acessórias do empreendimento hoteleiro; e a proceder a investimentos na infra-estruturação do terreno em causa, designadamente na extensão da rede de telefone, água, esgotos com estações de bombagens, electricidade e estrada calçada do Seminário São José ao local de implantação da obra, de proceder a iluminação pública da área adjacente, a construção de um parque de estacionamento e a outros arranjos de embelezamento da área, em conformidade com o projecto aprovado.

Foi fixada no contrato uma renda de 500.000\$00/ano (quinhentos mil escudos ao ano) para uma área de 6.200 m<sup>2</sup> (seis mil e duzentos metro quadrados), ou seja, 80\$00 (oitenta escudos) por metro quadrado e por ano, tendo sido pagos antecipadamente, 8.000.000\$00 (oito milhões de escudos).

Considerando que:

- a) Não há qualquer deliberação da Câmara ou da Assembleia Municipal a autorizar a “cedência” e a transferência do direito de superfície em apreço, nos termos dos artigos 92º, n.º 5, alínea a) e 81º, n.º 2, alínea h) do Estatuto dos Municípios;
- b) Nos termos do art.º 89º, alínea a) do Código do Notariado devem celebrar-se por escritura pública os actos que importem reconhecimento, constituição, aquisição, modificação, divisão ou extinção do direito de superfície, entre outros.

A Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 16 de Abril de 2009, deliberou declarar nulo o mencionado contrato celebrado com a Sociedade Custodio Ramos e Filhos, com os seguintes fundamentos:

1. Nos termos do art.º 32º, b) do Decreto Legislativo n.º 2/2007, de 19 de Julho, (*Lei dos Solos*), os solos do Estado e das Autarquias Locais podem ser objecto de direito de superfície, aforamento, venda, arrendamento, autorização de uso ou ocupação a título precário, na qual se incluem as concessões gratuitas e licenças de ocupação. Estabelece o art.º 39º da *Lei dos Solos* que, o direito de superfície sobre bens do Estado e das autarquias locais está sujeito a um regime administrativo próprio, sendo que o contrato que o constitua cria, pois, uma relação jurídico-administrativa, sendo portanto, um contrato administrativo, cfr art.º 3º, n.º 1 do Decreto Legislativo 17/97. A atribuição do direito de superfície é a forma privilegiada pelo legislador, art.º 38º, n.º 2 da *Lei dos Solos*.

2. In casu, o “contrato de direito de superfície” é ilegal.

2.1. Para haver qualquer alienação ou oneração de imóveis pelo município, tem de haver deliberação da CMP e da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 92º, n.º 5, alínea a) e 81º, n.º 2, alínea h) do Estatuto dos Municípios; a inexistência de tais deliberações faz com que o acto de celebração do contrato esteja inquinado por vício de incompetência. Ora, a cedência e a transferência do direito de propriedade consubstancia alienação de imóvel. Consequentemente, não existe de todo, o acto administrativo que tenha exprimido a vontade de contratar por parte da autarquia, ou se existe, faltam-lhe elementos essenciais. Como tal, a cedência e transferência do direito de propriedade ora em apreço, é nula, sendo também, nulo o contrato celebrado com base nele, cfr artigos 19º, n.º 1 e 7º, n.º 1 do Decreto legislativo n.º 15/97, de 10 de Novembro.

2.2. O contrato em causa também é nulo, pois, não assumiu a forma de escritura pública legalmente exigida.

Nos termos do art.º 89º, alínea a) do Código do Notariado devem celebrar-se por escritura pública, os actos que importem reconhecimento, constituição, aquisição, modificação, divisão ou extinção do direito de superfície, entre outros. Quer isto dizer, que deverão ser exarados em livro próprio com intervenção de notário, que no caso concreto dos municípios é o Secretário Municipal, cfr artigos 51º, 52º, n.º 1, 90º, alínea a) do Código do Notariado e art.º 2º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 5/98, de 09 de Março.

Quando, como no caso do direito de superfície, a lei exija a escritura pública como forma especial de declaração negocial, ela não pode ser substituída por outro documento, pois que sendo documento autêntico por excelência, é o de maior força probatória, artigos 364º e 371º do Código Civil.

E, nos termos do art.º 220º do Código Civil, a falta dessa forma especial de declaração negocial imposta por lei determina a nulidade de tal declaração.

No caso em análise, o contrato foi feito por simples documento avulso não exarado pelo notário privativo municipal no livro próprio, ou seja por mero documento particular, no sentido de não autêntico, nem autenticado.

Assim, os direitos conferidos pelo contrato em causa, foram constituídos por mero documento particular, em contradição com a forma imposta pelo citado art.º 89º, alínea a) do Código do Notariado e, consequentemente, por aplicação do também citado art.º 220º do Código Civil, o contrato é nulo.

No entanto,

Considerando o mérito do projecto que visa a construção de um complexo turístico alternativo para a oferta turística da cidade da Praia;

Tendo em conta que foram aprovados os projectos de execução, assim como, a homologação do Estudo do Impacto Ambiental;

Considerando que foi feita garantia bancária para o financiamento do referido empreendimento em cerca de 900.000.000\$00 (novecentos milhões de escudos);

Considerando que foram feitos pagamentos antecipados da renda no valor de 8.000.000\$00 (oito milhões de escudos);

A CMP decidiu renegociar o valor da renda e celebrar um contrato, cumprindo todas as formalidades legais exigidas, nomeadamente a obtenção da devida autorização da Assembleia Municipal e mediante escritura pública como impõe a lei.

A Câmara Municipal da Praia, na sua sessão extraordinária de 20 de Abril de 2009, ao abrigo dos artigos 92º, n.º 5, alínea *a*) e 81º, n.º 2, alínea *h*) do Estatuto dos Municípios, decidiu submeter a matéria em apreço, à Assembleia Municipal.

Assim,

Sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do determinado na alínea *h*) do n.º 2), do Artigo 81º, da Lei 134/IV/95 de 03 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal delibera autorizando à Câmara Municipal o seguinte:

1. A constituição do direito de superfície à sociedade Custódio Ramos e Filhos (CGR), por um período de 75 (setenta e cinco) anos, de uma área de 6.200 m<sup>2</sup> (seis mil e duzentos metro quadrados), localizada na Praia, que faz parte do terreno inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 973, e descrito na Conservatória dos Registos da Praia sob o n.º 5210, na fl. 345, do Lvº B/36, confrontando a Norte, com terrenos murados do Seminário de São José, a Sul com terrenos municipais que servem de logradouro ao Farol, a Leste com a estrada que dá acesso ao Farol, e a Oeste com mar.

2. Fixar à CGR um prazo de 12 (doze) meses para a o início da construção.

3. Em contrapartida desta cedência, a CGR realizará a suas expensas, a requalificação do espaço envolvente, designadamente a extensão da rede de telefone, água, esgotos com estações de bombagens, electricidade e estrada calcetada do Seminário São José ao local de implantação da obra; procederá a iluminação pública da área adjacente, a construção de um parque de estacionamento e a outros arranjos de embelezamento da área, em conformidade com o projecto aprovado.

4. Para além, das requalificações a CGR deve pagar uma renda anual no valor de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), ou seja, 120\$00/m<sup>2</sup> (cento e vinte escudos por metro quadrado), a partir da 16ª prestação, actualizada ao fim de cada 5 (cinco) anos, nos termos que forem mutuamente acordados, por escrito, ou na falta de acordo, de forma correspondente à inflação acumulada em conformidade com as taxas publicadas pelo Instituto Nacional de Estatísticas.

Assembleia Municipal da Praia, aos 4 de Maio de 2009. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

## Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 13/2009

De 28 de Maio

### QUE INTEGRA NOVOS MEMBROS NO CONSELHO DE CONCERTAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRAIA

A deliberação nº 07/2008, de 21 de Agosto de 2008, cria o Conselho Municipal de Concertação Estratégica para o Desenvolvimento da Praia (CMCE) e aprova o seu Regulamento.

O artigo 7º dessa Deliberação define a composição do Conselho. Considerando o interesse da Associação de Jovens Empresários e da Associação de Jovens Investigadores em integrar o CMCE;

Enquadrando-se a integração dessas associações perfeitamente na natureza do CMCE,

<http://kiosk.incv.cv>

A Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária de 28 de Maio de 2009, delibera o seguinte:

1. Integrar na composição do Conselho Municipal de Concertação Estratégica para o Desenvolvimento da Praia a Associação de Jovens Empresários e a Associação de Jovens Investigadores.

2. A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Câmara Municipal da Praia, aos 28 de Maio de 2009. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*.

## DELIBERAÇÕES

De 11 de Setembro de 2008

Nilton Correia, técnico superior, nomeado em comissão de serviço, para exercer o cargo de Director de Ambiente e Saneamento da Câmara Municipal da Praia, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o nº1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

O encargo correspondente será suportado pela dotação inscrita no código 03.01.01.02 do orçamento vigente. – (Visados pelo tribunal de Contas em 8 de Maio de 2009).

De 2 de Abril de 2009

Emílio Freire Oliveira Alves, licenciado em Economia, nomeado em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão para a área de Contribuição e Impostos, nível II, nos termos do nº1 do artigo 39º e nº1 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O encargo correspondente será suportado pela dotação inscrita no código 03.01.04.02 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 08 de Maio de 2009).

Câmara Municipal da Praia, aos 20 de Maio de 2009. – A Directora dos Recursos Humanos, *Sónia Pires*.

—o—

## MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

### Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 19 de Maio de 2009

Nos termos do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 3 do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os funcionários e agentes do Município de São Vicente, a seguir discriminados:

- Isabel Maria Gomes Sousa Ramos, técnico superior de primeira, referência 14, escalão D, progride para o escalão E;
- Ricardina Silva Andrade Barros Gomes, técnico superior de primeira, referência 14, escalão C, progride para o escalão D;
- Elisângela da Graça Soares, técnico superior, referência 13, escalão A, progride para escalão B;
- Elizabete Freitas Pinto Xavier, técnico superior, referência 13, escalão A, progride para o escalão B;

8B988145-8B0A-4795-990B-E5C37CEA1BE0

- Maria José Teixeira Barbosa C. Almeida, director administrativo, referência 13, escalão B, progride para o escalão C;
- Manuel de Pina Ribeiro, técnico-adjunto principal, referência 12, escalão C, progride para o escalão D;
- João Baptista Monteiro Sousa, técnico-adjunto, referência 11, escalão A, progride para o escalão B;
- Verónica Rocha Soares Monteiro, oficial principal, referência 9, escalão E, progride para o escalão F;
- Maria de Fátima Monteiro Lima Cardoso, oficial administrativo, referência 8, escalão B, progride para o escalão C;
- Marisia Silva Andrade, oficial administrativo, referência 8, escalão A, progride para o escalão B;
- Celina de Oliveira Correia, assistente administrativo, referência 6, escalão B, progride para o escalão C;
- Fernanda Sousa Rodrigues, Escriturário Dactilógrafo, referência 2, escalão C, progride para o escalão D;
- Lino Francisco Lima, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão E, progride para o escalão F;
- Amarino José Lopes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, progride para o escalão E;
- António da Graça Pinto de Jesus, fiscal, referência 5, escalão C, progride para o escalão D;
- Humberto Rodrigues Pereira, fiscal, referência 5, escalão B progride para o escalão C;
- Armando Soares Tavares, condutor auto-pesado, referência 4, escalão E, progride para o escalão F;
- Joaquim António Mota, condutor auto-pesado, referência 4, escalão C, progride para o escalão D;
- Macário José Gomes, condutor auto-pesado, referência 4, escalão B, progride para o escalão C;
- Silvino Filipe Dias, bombeiro, referência 1, escalão D, progride para o escalão E (tabela salarial da PN);
- Jorge Leite Rodrigues, bombeiro, referência 1, escalão C, progride para o escalão D (tabela salarial da PN);
- João dos Reis Santos, bombeiro, referência 1, escalão C, progride para o escalão D (tabela salarial da PN);
- Amílcar Augusto Barbosa da Cruz Ganeto, bombeiro, referência 1, escalão A, progride para o escalão B (tabela salarial da PN);

Câmara Municipal de São Vicente, aos 21 de Maio de 2009. – O Secretário Municipal, substituto, *Rodrigo Regalla R. L. O. Martins*.

—oço—

## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

### Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 30 de Dezembro de 2008

Carlos Jorge Carvalho Casimiro, licenciado em Arquitectura e Urbanismo, contratado em regime de contrato de gestão para, nos

termos e ao abrigo das disposições combinadas do artigo 3º, nº 1, 4º, nº 2 e artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, alterado pela Lei n.º 37/VII/2009, de 2 de Março, e artigo 39º, nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho (PCCS), exercer o cargo de Director dos Serviços de Urbanismo e Obras, nível IV, da Câmara Municipal.

O presente contrato tem a duração de 1 (um) ano, com início a partir da data da publicação dos seus extractos no *Boletim Oficial*, com a menção de que foi visado pelo Tribunal de Contas.

Os encargos decorrentes deste acto serão suportados pelo Orçamento Municipal Vigente, Código 03.01.01.06. – (Isento do Visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 5º, nº. 3do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho).

Câmara Municipal de São Domingos, aos 26 de Maio de 2009. – O Director dos Recursos Humanos, *Boaventura Alves Silva*.

—oço—

## MUNICÍPIO DE SAL

### Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 23 de Setembro de 2008:

Paulo Miguel Fortes Duarte, técnico profissional, III nível, nomeado, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do artigo nº 4 do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, alterado pela Lei nº 77/III/90, de 29 de Junho, para, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei nº 21/99, de 26 de Abril e o artigo 118º dos Estatutos do Município, exercer as funções de Delegado Municipal, na Delegação Municipal de Santa Maria, a partir do dia 25 de Setembro de 2008.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 03.62.01.02., do orçamento vigente. – (Visados pelo tribunal de Contas em 23 de Dezembro de 2008).

Câmara Municipal do sal, aos 17 de Junho de 2009. – O Presidente, *Jorge Eduardo St'Ausyn de Figueiredo*.

—oço—

## MUNICÍPIO DO TARRAFAL

### Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

Francisca Cabral Sanches, contratada nos termos da alínea a) dos nºs 3 e 5 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do nº 3 do artigo 36º do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea d) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, para desempenhar as funções de auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, ficando nos Serviços da Delegação Municipal de Achada Tenda.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita nos códigos 03.03.11. do orçamento Municipal Vigente. – Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 2009.

Câmara Municipal do Tarrafal, aos 18 de Junho de 2009. – A Secretária Municipal, *Suzy Soares Rosa*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 150\$00